



## PARTE B

### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

#### Despacho n.º 12986/2011

1 — Nos termos do artigo 6.º, alínea f) do Regimento da Comissão Nacional de Eleições, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de Outubro de 2010 bem como do n.º 2 do Despacho n.º 16765/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de Novembro, desligo

das funções de secretária pessoal do Presidente daquela Comissão, a Licenciada Maria José Brito de Moura Rodrigues.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2011.

20 de Setembro de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando Soares*.

205153636



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Despacho n.º 12987/2011

1 — O Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de Julho, instituiu o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões baseado no princípio constitucional da liberdade de escolha de profissão, a qual apenas pode ser restringida por razões de interesse colectivo, ou inerentes à própria capacidade das pessoas para o desempenho de determinadas actividades profissionais.

2 — O referido diploma criou a Comissão de Regulação do Acesso a Profissões, à qual compete, nomeadamente, apreciar a necessidade de rever regimes existentes ou cuja preparação esteja em curso, preparar novos regimes de acesso a outras profissões, bem como emitir pareceres sobre projectos de regulação de acesso a profissões e de regulação de actividades económicas que integrem profissões cujo acesso depende do cumprimento de requisitos profissionais adicionais.

3 — Por outro lado, o Memorando de Entendimento sobre as Condicionabilidades de Política Económica, acordado entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, prevê, nos parágrafos 5.32 e 5.34, que se deve rever e reduzir o número de profissões regulamentadas, bem como melhorar o funcionamento do sector das profissões regulamentadas procedendo à análise dos requisitos que condicionam o seu exercício e eliminando os que sejam injustificados ou desproporcionados.

4 — Para prosseguir a execução destes compromissos, uma actividade prioritária da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões será apreciar os requisitos de acesso e exercício das profissões regulamentadas tendo em vista identificar as profissões cuja regulamentação não se justifica ou cuja intensidade pode ser reduzida, de acordo com o princípio segundo o qual a liberdade de escolha de profissão apenas pode ser restringida por razões de interesse colectivo ou inerentes à própria capacidade das pessoas.

5 — De acordo com a legislação que a criou, a Comissão de Regulação do Acesso a Profissões será composta por oito representantes do Governo, quatro representantes das confederações de empregadores e quatro representantes das confederações sindicais, umas e outras com assento na Comissão Permanente de Concertação Social. Os representantes do Governo serão designados:

- Um, pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho, emprego e formação profissional;
- Um, pelo membro do Governo responsável pela área da educação;
- Um, pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior;
- Cinco, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas em que se integram os sectores de actividade mais relevantes para as profissões a regular.

Essas áreas são designadas por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do membro do Governo responsável pela área do trabalho, emprego e formação profissional.

6 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de Julho, sob proposta do Ministro da Economia e do Emprego, e tendo em consideração que a orgânica do

XIX Governo Constitucional concentrou algumas das referidas áreas nos mesmos Ministros, determino que devem designar membros da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões os seguintes Ministros:

- Ministra da Justiça;
- Ministro da Economia e do Emprego, pela área das obras públicas, transportes e comunicações;
- Ministro da Economia e do Emprego, pela área da energia;
- Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, pela área do mar;
- Ministro da Saúde.

20 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.  
16272011

#### Despacho n.º 12988/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos membros do Governo, que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, a José Pedro Correia de Aguiar-Branco, Ministro da Defesa Nacional, a Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva, Ministro da Administração Interna, a José de Almeida Cesário, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, a Juvenal Silva Peneda, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a Paulo Jorge Simões Júlio, Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, a Cecília Felgueiras de Meireles Graça, Secretária de Estado do Turismo, a José Daniel Rosas Campelo da Rocha, Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a Marco António Ribeiro dos Santos Costa, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e a Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros, Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 75 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respectivas funções.

20 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

16282011

#### Despacho n.º 12989/2011

#### Exercício de gestão de crises da Organização do Tratado do Atlântico Norte CMX 11

O Crisis Management Exercise 2011 (CMX 11) é um exercício, de nível estratégico político-militar, efectuado no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), destinado a praticar, testar e validar a gestão, as medidas e os mecanismos relacionados com o processo de consulta e de decisão colectiva na resposta a crises.

O exercício é patrocinado pelo Secretário-Geral da NATO e realiza-se no período compreendido entre 19 e 26 de Outubro de 2011. Como

cenário do exercício foram idealizadas condições hipotéticas em que ocorre um ataque armado a um país da NATO, incluindo ameaças de cariz assimétrico, nomeadamente o terrorismo e a possibilidade de utilização de armas de destruição em massa contra populações, forças e infra-estruturas da NATO. Estas condições confrontarão a Aliança com um potencial quadro de consultas no âmbito do «Artigo 4.º» e defesa colectiva no âmbito do «Artigo 5.º» do Tratado do Atlântico Norte.

O CMX 11 constitui-se assim como uma excelente oportunidade para, incorporando as lições aprendidas, mormente do CMX 09, testar e adequar a legislação vigente ao cenário de crise externa desenhado para o exercício, avaliar a sua eficácia e recolher ensinamentos que permitam o seu aperfeiçoamento.

Neste contexto, torna-se necessário definir a constituição de uma Célula de Resposta Nacional para acompanhar a evolução da situação, tratar toda a informação fornecida pelos serviços competentes e dar resposta às solicitações da NATO no âmbito do CMX 11.

A Célula de Resposta Nacional será constituída em função do cenário concreto da crise a gerir, aconselhando a prática que essa constituição seja o mais transversal possível em termos de entidades do Estado que tenham responsabilidades e competências na área da segurança e defesa.

Assim, determino o seguinte:

1 — A participação nacional no CMX 11 obedece aos seguintes objetivos políticos e operacionais:

a) Consolidar a solidariedade entre os países membros da NATO e países parceiros;

b) Exercitar a participação nacional nas potenciais respostas da Aliança, numa situação de crise;

c) Familiarizar os participantes nacionais com a operação da Célula de Resposta Nacional, tendo em vista a execução das tarefas que lhe estão cometidas, designadamente a interação entre as diversas entidades, órgãos, sistemas e subsistemas intervenientes, e bem assim desenvolver e consolidar os procedimentos necessários ao seu eficaz funcionamento;

d) Testar e, posteriormente, aperfeiçoar a constituição e configuração da Célula de Resposta Nacional, a articulação entre os diversos serviços que nela estão representados e o seu funcionamento. Para tal, durante a fase activa deste exercício, será atribuída especial atenção à recolha de elementos que permitam potenciar:

i) Os procedimentos e os meios necessários à cabal execução das tarefas que competem à Célula de Resposta Nacional, tendo em vista alcançar uma efectiva coordenação entre os diversos órgãos que a integram, garante da eficácia e da unidade da resposta nacional;

ii) A permuta de informações;

iii) A cooperação civil-militar em situação de crise;

iv) Os procedimentos no campo do planeamento civil de emergência, incluindo a assistência a países Aliados e parceiros, se solicitado;

v) Os mecanismos de cooperação político-militar na área da segurança e da defesa contra o terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças assimétricas à segurança do Estado;

vi) Exercitar a aplicação prática das normas em vigor para informação pública;

vii) Verificar a adequação da estrutura e a capacidade de resposta nacional numa situação no âmbito dos «Artigo 4.º e 5.º» do Tratado do Atlântico Norte, tendo em vista a introdução de medidas correctivas que venham a revelar-se necessárias.

2 — Para efeitos do exercício, é activada uma Célula de Resposta Nacional, com a seguinte constituição:

a) Um elemento do Ministério da Defesa Nacional, b) coordena; c) Representantes das seguintes entidades:

i) Ministério dos Negócios Estrangeiros;

ii) EMGFA, Gabinete de Relações Públicas/MDN e DGPDN;

iii) Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna;

iv) Secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa;

v) Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência;

vi) Autoridade Nacional de Protecção Civil.

3 — O coordenador da Célula de Resposta Nacional assegura:

a) A preparação da sala de situação do Estado-Maior-General das Forças Armadas para funcionamento da Célula de Resposta Nacional;

b) O estabelecimento do núcleo nacional de controlo e direcção do exercício (DISTAFF) nacional;

c) A difusão da documentação necessária ao desenvolvimento do exercício, nomeadamente cenário, situação geral e particular, às entidades que nele participam;

d) O desenvolvimento dos contactos necessários junto dos gabinetes dos ministros e das outras entidades que participam no exercício;

e) A constituição de um núcleo de informação pública, que assegurará as tarefas relativas aquela importante área de trabalho na gestão de crises.

Enquanto durar o exercício e naquilo que lhe diz respeito, são delegadas no elemento referido na alínea a) do n.º 2 as competências para a tomada de decisões relativas à gestão da crise.

20 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.  
16262011

## Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 12990/2011

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2011, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 192.º do Código Civil, declaro a extinção da Fundação INA, pessoa colectiva n.º 504390759.

19 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
16232011

## Conselho Superior de Estatística

### Deliberação n.º 1866/2011

#### 24.ª deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

##### Actualização do Código da Divisão Administrativa para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que o Código da Divisão Administrativa (CDA), foi aprovado para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 86.ª Deliberação do CSE, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República* (D.R. n.º 41/95, 2.ª série, de 17 de Fevereiro) e, desde essa data, objecto de diversas actualizações, igualmente divulgadas no *Diário da República*;

Tendo em consideração as alterações registadas na Divisão Administrativa do País aprovadas pela Assembleia da República e publicadas no *Diário da República* (D.R. n.ºs 116/2011 e 119/2011, de 17 e 22 de Junho, respectivamente), as quais implicam uma actualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Considerando ainda que das actualizações que venham a ser aprovadas deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 2.ª Deliberação do CSE, do mecanismo previsto no artigo 24.º do Regulamento Interno do Conselho e respeitando ainda a sua 2.ª Deliberação, delibera aprovar para divulgação por publicação no *Diário da República*, a seguinte alteração a introduzir ao Código da Divisão Administrativa:

Distrito	Município	Freguesia — Desig. Nova	Código	Freguesia — Desig. Antiga
Guarda	Guarda	Pousade	09 07 33	Pousada.
Viana do Castelo	Ponte de Lima	São Pedro d' Arcos	16 07 03	Arcos.
Viana do Castelo	Viana do Castelo	São Romão de Neiva	16 09 23	Neiva.
Guarda	Pinhel	Gouveias	09 10 11	Gouveia.

A versão integral actualizada do Código da Divisão Administrativa fica disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística, IP em [www.ine.pt](http://www.ine.pt)

14 de Setembro de 2011. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.  
205155904